



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. ° 2.228 DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza o poder Executivo a disponibilizar cascalho aos produtores rurais do município de Nova Era - MG.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar aos produtores rurais, cascalho ou outro material equivalente para ser utilizado na recuperação das vias públicas, privadas e corredores do interior do Município de Nova Era - MG, como forma de apoio e no escoamento da produção.

Art. 2º As solicitações deverão ser realizadas por meio eletrônico, sendo pelo site oficial do Município ou de forma presencial através do atendimento na Prefeitura Municipal, sempre identificando por fotos o trecho a ser recuperado.

§ 1º Ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, a análise do local e a definição da quantidade de cargas para recuperação do trecho solicitado pelo produtor rural.

§ 2º Os materiais disponibilizados serão transportados, aplicados e compactados pelo maquinário do PAC, dentro do cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para maior trafegabilidade do local a ser recuperado, para aqueles que declararem não ter viabilidade para buscar.

§3º Em caso de solicitação do usuário, poderá o mesmo fazer o transporte, aplicação e compactação por conta própria, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o qual indicará a cascalheira



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

ou depósito do material, preferencialmente a mais próxima do produtor, a data e o servidor que efetuará o serviço.

§ 4º O produtor rural fica obrigado a colocar o material disponibilizado pelo Município no local indicado na solicitação, caso comprovado destinação diversa, sujeitará a restituição de valores equivalentes as cargas e demais custos operacionais.

§ 5º As doações que trata a presente Lei ficam condicionadas à disponibilidade do material pelo município.

Art. 3º O beneficiário somente poderá obter nova disponibilização, após decorridos 6 (seis) meses da disponibilização antecedente, vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano e desde que não existam outras solicitações pendentes.

Parágrafo único. Em casos excepcionais serão analisados pela equipe da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano, podendo ser disponibilizadas novas cargas de cascalho para o mesmo produtor rural.

Art. 4º O encargo a ser atendido pelo donatário será o cumprimento da obrigação de aplicação do material disponibilizado na finalidade prevista no art. 1º da presente Lei, devendo ser priorizada a aplicação dos materiais nas vias públicas do interior do Município.

Art. 5º O controle da aplicação dos materiais nas finalidades previstas caberá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano.

Art. 6º O Sistema de Controle será padronizado em formulários emitidos em duas vias, contendo a solicitação, autorização, execução e fiscalização.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O processo referente a solicitação somente se finalizará após laudo fotográfico do local onde o material foi colocado, atestado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano.

Art. 7º Fica estabelecido que o benefício de que trata a presente Lei, somente será concedido à produtor rural, mediante prévio parecer do Departamento de Meio Ambiente, qual atestará que o material fornecido não acarretará danos ao meio ambiente.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, se necessário, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua vigência.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Era - MG, 16 de janeiro de 2023.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal

Publicada em 16/01/2023